

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GRANJA-CE, conforme autorização do Senhor ADRIANO FROTA TEIXEIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA AVINE VINNY A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2019, NA FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO - "VII - GRANCHITÃO" DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

O Poder Executivo Municipal visa, a cada edição proporcionar aos expectadores atrações inéditas, elevando cada vez mais o nível do evento, proporcionando lazer e cultura. Salientamos que a festividade do Granchitão do Município de Granja-CE é uma Festa Popular, que se pretende consolidar e passar para o calendário anual de eventos turísticos do município.

A festa durante seu período fomenta a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação no cenário estadual e até nacional, trazendo assim a cidade um grande número de visitantes, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital.

A Administração Pública Municipal no evento **FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO - "VII - GRANCHITÃO" DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, visando manter o nível do evento, realizará uma apresentação com a Banda **"AVINE VINNY"**, conhecido em todo o território nacional e até internacional, tendo participado de entrevistas e programas televisivos em várias emissoras de televisão, realizando shows em todo o território nacional, fazendo turnê fora do Brasil.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei nº 8.666/93 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art 25. inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

  not rio que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, n o existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8 666/93, que s o fundamentais em um procedimento normal de licita o mesmo assim, devemos atentar para os princ pios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos   Administra o P blica, conforme ensina *Ant nio Roque Citadini*:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, n o estar  o administrador desobrigado da obedi ncia aos princ pios b sicos da contrata o impostos   Administra o P blica Assim, ser  sempre cobrada ao administrador a estrita obedi ncia aos princ pios: da legalidade (a dispensa dever  ser prevista em lei e n o fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contrata o direta, ainda que prevista, n o dever  ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a n o realiza o das etapas de licita o n o elimina a preocupa o com parcimonioso dos recursos p blicos, que deve nortear a a o do administrador); da igualdade (a contrata o direta n o significa o estabelecimento de privil gio de um ou outro ente privado perante a Administra o); da publicidade (embora restrita, a contrata o direta n o ser  clandestina ou inacess vel, de modo que venha a impedir que dela conhe am os outros fornecedores, bem como os cidad os em geral); e da probidade administrativa (que   o zelo com que a Administra o deve agir ao contratar obras, servi os ou compras)".

Conv m ressaltar, por fim, que a Administra o local observou todos os princ pios acima elencados, inclusive a observ ncia ao pre o de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores da banda**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contrata es atrav s da administra o p blica.

RAZ O DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **AVINE VINNY PRODU ES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ n  20.661.405/0001-88**, atendendo tamb m o requisito e especificidade referente ao objeto deste procedimento, sendo esta representada pelo Sr. **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, conforme Contrato Social, onde recebe poderes e outorga para representatividade absoluta da EMPRESA AVINE VINNY PRODU ES ARTISTICAS LTDA ME, representante exclusiva da banda art stica **"AVINE VINNY"**.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da Uni o, pelo Parecer GQ-89, an logo ao caso em exame, deixou consignado:

"Verificada, no campo t cnico, a inviabilidade de competi o, fundamentada na impossibilidade de coexist ncia de equipamentos de mais de um fornecedor, imp e-se, no campo jur dico, o reconhecimento das inexigibilidade de licita o (art. 25, I, da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a defini o dada por Di genes Gasparini:

“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do art. 25, e parágrafo único do artigo 26 da lei geral de licitações.

Tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show da Banda Artística estivesse de acordo com o preço de mercado. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço de mercado. Sendo o valor global do contrato a ser celebrado de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**.

Granja - Ce, 21 de Maio de 2019.


JOSÉ MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação